

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2887/73

Parecer CEE N° 2860/73  
Aprovado por Deliberação  
em 11/12/73

Interessada: Maria Cláudia de Oliveira Carvalho

Assunto : Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: Maria Cláudia de Oliveira Carvalho, filha de Geraldo Corrêa de Carvalho e de dona Nair Ernestina Oliveira Carvalho, nascida em Ribeirão Preto, neste Estado, aos 20 de setembro de 1955, Carteira de Identidade n° 6 761 252, residente em Ribeirão Preto, à Rua Cerqueira César, n° 1 826, requer a este Conselho equivalência dos estudos que realizou em escola de país estrangeiro, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente fez o seu curso primário, em 5 series, no Ginásio "Vida e Paz", de Ribeirão Preto.

Fez em Ribeirão Preto, o curso ginasial, de 4 series, no Colégio Marista, nos anos de 1968 a 1971.

Ainda no Colégio Marista, fez a 1ª série do ensino de 2º grau, no ano de 1972.

No período de janeiro de 1973 a junho de 1973, como estudante de intercâmbio, frequentou a "Spencerport Central Schools", Nova Iorque, EEUU, obtendo aprovação em Inglês, Decoração de Interiores, Economia Doméstica, História Americana e Artes.

Atualmente encontra-se frequentando a 2ª série do ensino de 2º grau, do Colégio Marista, aguardando aprovação deste Conselho.

APRECIACÃO: O pedido encontra apoio na Lei Federal n° 4024/61 e na jurisprudência firmada por este Conselho.

Os estudos realizados pela requerente, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau, do sistema brasileiro.

CONCLUSÃO: Somos favoráveis ao reconhecimento dos estudos feitos por Maria Cláudia de Oliveira Carvalho, nos Estados Unidos, a nível de 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau do sistema brasileiro. Pode ter a sua matrícula efetivada no 2º semestre dessa mesma série, do estabelecimento de ensino que frequenta, considerando-se para os fins de frequência e notas, apenas o 2º semestre de 1973.

São Paulo, 07 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões da CSG, em 11 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Vice-Presidente  
em exercício